



**DECRETO Nº 044/2021, de 16 de agosto de 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no período compreendido entre os dias 16 a 29 de agosto de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO-SE:**

- a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);
- as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 19.920, de 15 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19 em todo o Estado do Piauí,
- as recomendações apresentadas na reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covi-19, ocorrida no dia 16/08/2021;
- a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,
- a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos - **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período compreendido entre os dias 16 a 29 de agosto de 2021, em todo município de Ipiranga do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de show, clubes e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 23:59h, após esse horário permitido apenas os serviços através de Delivery, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

§ 1º para os estabelecimentos citados no artigo 2º, inciso II deste Decreto, fica proibido o



uso de som automotivo – (Paredões e Similres), sendo permitido apenas o uso de som ambiente do proprio estabelecimento.

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20h;

IV - academias e similares, poderão funcionar até as 22h, mediante agendamento prévio, respeitando o limite máximo de 12 pessoas por turma, observando as determinações higienicosanitárias;

V – as farmácias e drogarias poderão funcionar até às 22h;

VI – casas lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar até às 20h, sendo obrigatório a observância dos protocolos higienicosanitários, tais como: uso obrigatório de máscaras, distanciamento social de no mínimo 2m entre pessoas, disponibilização de álcool em gel, etc;

VII - os órgãos da administração pública municipal, funcionarão respeitando os protocolos higienicosanitários.

VIII – as atividades religiosas, com público limitado a 50% da capacidade de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

IX – o funcionamento da feira livre neste município, bem como a circulação de pessoas na referida feira, nos dias 21 e 28 de agosto de 2021, fica condicionada a estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicosanitárias das vigilâncias sanitárias municipal e estadual, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscara, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo recomendado pela OMS;

§ 1º - a disposição das barracas/bancas no espaço da feira livre, deverá respeitar o distanciamento mínimo de 2m, de modo a permitir a circulação das pessoas, sem gerar aglomeração.

§ 2º - fica proibido a circulação e permanência de veículos no espaço da feira livre, sendo permitido apenas os serviços de carga e descarga.

X - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicosanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e deste Município, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§ 1º - Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em clubes, restaurantes, bares, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico – (Música ao Vivo), desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança, respeitando o horário para término de 23:59h.

§ 2º - A realização de qualquer atividade citada no § 1º, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias a vigilância sanitária municipal, para assinatura de termo de responsabilidade, assegurando o cumprimento de todas as medidas higienicosanitárias.

**Art. 3º** - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 01h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:



I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos deste Decreto;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 01h do dia 16 de agosto se estenderá até as 5h do dia 30 de agosto de 2021.

**Art. 4º** - As aulas presenciais dos estabelecimentos da rede particular de ensino poderão continuar a funcionar, respeitando o limite máximo de 15 pessoas por turma, sendo obrigatório o uso de máscara, observando o distanciamento social e a obediência dos demais protocolos higienicosanitário.

§ 1º - As aulas da rede municipal de ensino, poderão funcionar de forma híbrida/semipresencial, através de avaliações internas e externas com os alunos, seguindo os protocolos higienicosanitarias com público de atendimento até 35% da capacidade de atendimento em suas unidades de ensino.

**Art. 5º** - A permanência de pessoas no Terminal Rodoviário deste município ficará condicionada exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros, sendo obrigatório o uso de máscara, observando o distanciamento social e a obediência dos demais protocolos higienicosanitário.

**Art. 6º** - É obrigatório o uso de máscara para as pessoas que circulem em espaços, vias públicas e que adentrem em estabelecimentos públicos ou privados.

**Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:



- I – aglomeração de pessoas;
- II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III – direção sob efeito de álcool;
- IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre às 01h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do artigo 3º deste Decreto.

§ 3º o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanências em vias públicas, ou em locais onde circulem outras pessoas;

§ 4º para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento a disposição dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências;

§ 5º - o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos presenciais no período de vigência das restrições impostas por este Decreto;

**Art. 8º** - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 9º** - O descumprimento das disposições constantes neste Decreto Municipal, poderá incorrer em crime de saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro; em crime de desobediência previsto no artigo 330 do mesmo Código; instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, pela autoridade Policial, com posterior envio ao Ministério Público para providências cabíveis, tais como: aplicação de multa, cassação do Alvará de funcionamento e demais penalidades previstas em lei.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 16 de agosto de 2021.

  
FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA  
Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI